

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 588, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, CMMA, DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I

### Criação e Composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, com a finalidade de assessorar e propor ao Executivo Municipal as diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo composição a partir de dois terços oriundos da sociedade civil, indicados (as) por entidades legalmente constituídas e movimentos sociais reconhecidos e os demais membros representantes do Poder Público.

#### I – REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

#### II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- b) Um representante de Movimento Ambientalista que tenha atuação no Município;
- c) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;
- d) Um representante do Conselho de Associações Comunitárias do Município;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

- e) Um representante da classe dos Professores do Município;
- f) Um representante da classe estudantil de nível médio ou superior;
- g) Um representante dos Produtores Rurais do Município;
- h) Um representante da Cooperativa dos Catadores e Recicladores do Município;
- i) Um representante da Agricultura Familiar;

§ 1º - Os representantes das entidades não governamentais legalmente constituídas e dos movimentos ambientalistas sediados no Município de Teodoro Sampaio, deverão ser escolhidos em assembleia geral, por estas, formalmente, realizadas.

§ 2º - O representante da classe estudantil deve estar devidamente matriculado em rede de ensino público ou privado, se do nível médio, em instituição no território municipal, e indicado por Grêmio ou União Municipal Estudantil; se do nível superior, em instituição no território municipal ou fora dele e indicado por Conselho, Diretório ou Associação de Estudantes.

Art. 3º - A nomeação dos conselheiros será por decreto do (a) Prefeito (a) Municipal e a consequente instalação do CMMA se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, havendo na sua instalação a aprovação do seu Regimento Interno e a eleição de sua diretoria, que deverão ser sancionados também por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - A participação do representante no Conselho Municipal do Meio Ambiente é considerada como de relevância para o interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - A composição da Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será definida no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida pelo representante eleito entre candidatos representantes da sociedade civil que obtiver a maioria simples dos votos entre todos os membros do Conselho.

Art. 5º - Os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os representantes das Secretárias Municipais serão os Secretários das respectivas pastas citadas no "inciso I" do Art. 2º, ou o que responder pelas mesmas, sendo que o seu substituto nas reuniões, havendo necessidade justificada, será indicado dentre os servidores de melhor domínio do setor ambiental e nível de responsabilidade hierárquica na sua secretaria.

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, podendo ser convocado extraordinariamente, toda vez que se julgar necessário, pelo presidente ou pela maioria simples dos seus membros, devendo sempre constar a (s) justificativa (s) da convocação.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As sessões plenárias do CMMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades, empresas, autoridades ou cidadão (ã), quando por convite formal do presidente ou de pelo menos três conselheiros e incluídos na pauta com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - O quórum das Reuniões Plenárias do CMMA será de maioria simples de seus membros para abertura das sessões e de 2/3 (dois terços) de seus membros para deliberações.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias do CMMA deverá ser feita por escrito, dirigida diretamente aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida, com ampla divulgação através de EDITAL e outros veículos de comunicação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência, aplicando-se o mesmo procedimento para as reuniões ordinárias.

§ 3º - A regulamentação do funcionamento do CMMA, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e da atuação dos conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### Competência do Conselho

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio, dentre outras atribuições definidas em lei compete:

- I – definir a Política Ambiental do Município e aprovar o plano de ação da Secretaria Municipal Gestora do Meio Ambiente;
- II - propor as regras de proteção ao meio ambiente do Município, para homologação de projetos, e acompanhar a sua implementação;
- III – estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;
- IV – colaborar nos estudos e na elaboração do planejamento urbano, em planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;
- V - estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- VI - estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

- VII - apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudo de impacto ambiental local e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;
- VIII - propor a localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras;
- IX - estudar, definir e propor normas técnicas e procedimentos legais visando a proteção ambiental do Município;
- X - propor e acompanhar os programas de educação ambiental do Município;
- XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e ambientais no Município, bem como fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente municipal, sempre que for necessário;
- XII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
- XIII - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XIV - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XV - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;
- XVI - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- XVII - acompanhar a análise e decidir sobre os EIA/RIMA;
- XVIII - apreciar, quando solicitado, termo de referência para a elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XIX - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão ambiental municipal competente;
- XX - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- XXI - propor a criação de unidade de conservação;
- XXII - examinar matéria em tramitação no poder executivo ou legislativo, que envolva questão ambiental no município;
- XXIII - propor e acompanhar a recuperação das nascentes, córregos, lagoas, rios e matas ciliares;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - propor formas de proteção de patrimônios históricos e paisagísticos do Município;

XXV - emitir pareceres técnicos sobre questões ambientais quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XXVI - decidir em instância e recursos, sobre multa e outras penalidades impostas pelo departamento de fiscalização ambiental na forma estabelecida na Política do Meio Ambiente do Município de Teodoro Sampaio-Ba;

XXVII - determinar a aplicação dos recursos do FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXVIII - analisar anualmente o relatório do órgão ambiental, das atividades desenvolvidas no Município relacionadas ao meio ambiente;

XXIX - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XXX - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas na Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Art. 10º - O CMMA deverá dispor de câmaras especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

Art. 11º - O CMMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 12º - O CMMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art.13º - O CMMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 14º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, dotar o Conselho Municipal do Meio Ambiente das condições e meios materiais e da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e atuação.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e científica com instituições públicas e/ou privadas e/ou consórcios a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta lei.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16º - As despesas decorrentes desta lei constarão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, em 21 de novembro de 2013.

**AKIRA SUGA**  
Prefeito Municipal

**REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octavio de Araújo nº 44, CEP: 44.280-000 Fone: 75 3237-2137

6